

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371317

ACÓRDÃO

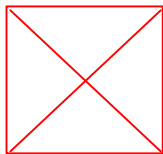
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1066765-68.2023.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante AIDC TECNOLOGIA LTDA, é apelado FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Homologaram a desistência do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.841

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1066765-68.2023.8.26.0053

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: AIDC TECNOLOGIA LTDA.

APELADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
– FDE

APELAÇÃO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO.

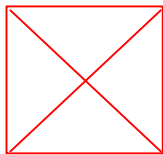
Cuida-se de mandado de segurança impetrado por AIDC Tecnologia Ltda., apontando como autoridades coatoras o Gerente de Licitações, o Pregoeiro e o Presidente da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a declaração de nulidade da decisão que inabilitou-a no Pregão Eletrônico nº 57/00009/23/05 (Processo SEI n. 229.00003399/2023-74), denegada a ordem pela r. sentença de fls. 349/357.

A impetrante apelou, buscando a inversão do resultado, pelas razões de fls. 379/394.

Recurso regularmente processado, com resposta, contendo preliminar de falta de interesse de agir por fato superveniente, apresentando a impetrante a fls. 587, pedido de desistência, a respeito do qual a douta Procuradoria de Justiça opinou pela homologação.

É o relatório.

Resta à Turma Julgadora homologar a desistência, que a teor do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

disposto no art. 998 do Código de Processo Civil, pode ser manifestada a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte contrária.

Em tais condições, homologa-se a desistência do recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR